



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI Nº 628 DE 03 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 175 DE 25 DE ABRIL DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 175, de 25 de abril de 2001, passará a vigor com as seguintes alterações:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal

- a. Um (01) representante e um (01) suplente do Setor Municipal de Agricultura;
- b. Um (01) representante e um (01) suplente do Serviço de Conservação de Estradas Rurais;

II – Do Governo Estadual

- a. Um (01) representante e um (01) suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento de São Paulo;
- b. Um (01) representante e um (01) suplente da secretaria da Segurança Pública de São Paulo – Polícia Militar Ambiental;

III – Da Sociedade Civil

- a. Um (01) representante e um (01) suplente de “Agricultores Familiar”, para os setores agrupados dos bairros, conforme segue, com exceção do Setor 3, para o qual serão dois (02) representantes e dois (02) suplentes, considerando número de bairros e a distância entre os mesmos;;

SETOR 1: Marmelada; Rodrigo Soares; Motas; Monte Alegre e Adjacentes.

SETOR 2: Rio Manso; Itambé; Selado; Laranjal; Santa Cruz; Sobradinho e Adjacentes.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

SETOR 3: Palmeiras; Vargem Grande; Bairro Alto; Pachi; Barra; Martins; Pouso Alto; Favorita; Pouso Frio e Adjacentes.

SETOR 4: Paraitinga; Pinheiros; Morro da Pedra; Perobas; Ribeirão Branco; Cachoeirinha e Adjacentes.

SETOR 5: Pouso Altinho; Bonsucesso; Boa Esperança; Barro Branco; Santa Margarida; Remedinho e Adjacentes.

SETOR 6: Limoeiro; Rio do Peixe; Cachoeirinha; Gomes; Pedregulho; Cachoeira Grande e Adjacentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento próprio, suplementado se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 03 de março de 2015.


Benedito Carlos de Campos Silva
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,

Data Supra.

Edna Aparecida Silva

Secretária da Administração